

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de outubro de 2022.

DESEMBARGADOR **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 12, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

;

Ementa: Institui e regulamenta o sistema de automação robótica de procedimentos e rotinas cartorárias criminais e infracionais denominado "Expedito" no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco.;

;

O Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco; o **Desembargador RICARDO PAES BARRETO**, Corregedor-Geral da Justiça; o **Desembargador FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO**, Diretor-Geral da Escola Superior da Magistratura de Pernambuco/ESMAPE; o **Desembargador MAURO ALENCAR DE BARROS**, Coordenador Criminal e o **Desembargador ISAÍAS ANDRADE LINS NETO**, Coordenador do Comitê Gestor do PJE, no uso de suas atribuições legais e regimentais e:;

;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar mecanismos que concretizem o princípio constitucional do amplo acesso à justiça, que compreende todas as fases do processo, inclusive a de execução penal, nos termos do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal;;

;

CONSIDERANDO os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, que pautam a atuação da administração pública, em especial o da eficiência;;

CONSIDERANDO o previsto nos arts. 218 e 219 da CF, especialmente que o Estado estimulará a formação e o fortalecimento da inovação nos demais entes, públicos ou privados, a constituição e a manutenção de parques e polos tecnológicos e de demais ambientes promotores da inovação, a atuação dos inventores independentes e a criação, absorção, difusão e transferência de tecnologia;

;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o aumento da celeridade e da eficiência na prestação jurisdicional;;

CONSIDERANDO as medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e os princípios contidos na Lei nº 10.973/2004 (Lei da Inovação), especialmente a promoção e continuidade dos processos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, assegurados os recursos humanos, econômicos e financeiros para tal finalidade, além da simplificação de procedimentos para gestão de projetos de tecnologia e inovação;

CONSIDERANDO a Portaria nº 12/2019, publicada no DJ 174/2019, que instituiu, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, vinculado à Escola Judicial de Pernambuco – ESMAPE, o Instituto de Desenvolvimento de Inovações Aplicadas ao Tribunal de Justiça de Pernambuco - IDEIAS TJPE, a quem incumbe exercer a curadoria do Programa de Gestão e Inovação na Administração do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a instalação do DECOLA IDEIAS, incubadora de soluções inovadoras e tecnológicas no âmbito do IDEIAS TJPE, e a formatação de uma estrutura coordenada de ações para ideação, incubação, aceleração e desenvolvimento de projetos e protótipos no âmbito do Laboratório de Inovação, o TJPELABS;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial e dá outras providências;¿
¿

CONSIDERANDO a Instrução Normativa TJPE Nº 11, de 23 de outubro de 2020, publicada no DJE 194/2020, que implanta o Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe, módulo criminal e infracional;

CONSIDERANDO a Portaria CGPJE nº 02/2020, que instituiu o Subcomitê de Fluxos e Automação para o PJe, em que consta atribuição para propor medidas de racionalização e automação de fluxos que visem à redução de tempo do processo;

CONSIDERANDO o diagnóstico presente nos relatórios “Justiça em Números”, do Conselho Nacional de Justiça, que vem destacando anualmente o impacto negativo gerado pela fase de baixa e arquivamento do Poder Judiciário brasileiro, que acumula alto volume processual e alta taxa de congestionamento;¿

CONSIDERANDO que a taxa de congestionamento integra, na categoria litigiosidade, o rol dos indicadores mensurados pelo Sistema de Estatística do Poder Judiciário, instituído pela Resolução CNJ nº 4/2005 e regulamentado pela Resolução CNJ nº 76/2009;¿

CONSIDERANDO que, de acordo com relatórios do TJPEREPORTS, o TJPE acumula mais de 40 mil processos criminais julgados sem o consequente arquivamento, além de alta taxa de congestionamento (85,4%);

CONSIDERANDO que a finalização de processos criminais e infracionais envolve trabalho artesanal, manual e repetitivo por parte das unidades jurisdicionais, e que o incremento de servidores públicos encontra óbice nas restrições orçamentárias vigentes no âmbito de todo o Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a SETIC dispõe de profissionais capacitados para desenvolver ferramentas utilizando a tecnologia de RPA (automação robótica de processos), que permite automatização de tarefas repetitivas e manuais, de maneira rápida e barata, com expressivo aumento de produtividade, redução de custos, maior precisão das informações e melhoria na experiência do usuário.

RESOLVEM:¿

Art. 1º Instituir e regulamentar EXPEDITO no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, como ferramenta que se utiliza da automação robótica de processos (RPA) com a finalidade de padronizar, agilizar e automatizar o cumprimento de atos cartorários criminais e infracionais.

Art. 2º EXPEDITO executará automaticamente as seguintes tarefas, em rol não taxativo:¿

I - Comunicações ao TRE-PE quanto à suspensão e restabelecimento de direitos políticos (art. 15, III, da CF);¿¿

II - Comunicação de determinação de destruição de drogas (art. 72 da Lei nº 11.343/2006);¿¿

III - Comunicação de destinação de armas ao Comando do Exército (art. 25 da Lei nº 10.826/2003);¿

IV - Comunicações cartorárias e bancárias de destinação de bens e ativos oriundos da atividade criminosa (art. 91, II, do CP, e art. 63 da Lei nº 11.343/2006);¿

V - Envio de guia de recolhimento a estabelecimentos prisionais e varas de execução penal;

VI - Geração e envio de Boletim individual (art. 809 do CPP);¿

VII - Expedição de guias para cobranças de custas eventualmente incidentes; ;

VIII - Juntada de documentos aos autos eletrônicos ou geração dos documentos e remessa para juntada aos autos físicos;

IX – Geração e envio de comprovantes das atividades realizadas às unidades judiciárias de origem;

X – Outras atividades correlatas ao cumprimento de rotinas criminais.

Art. 3º Para utilização de EXPEDITO, as unidades judiciárias deverão:

I – Acessar o hotsite <https://forms.office.com/r/SK6Kp4AY2Y>;

II - Preencher e enviar o formulário com os campos número do processo e nome do réu, obrigatoriamente;

III - Selecionar o órgão julgador e escolher as atividades a serem realizadas por EXPEDITO, dentre as opções existentes;

IV – Anexar, obrigatoriamente, a guia de recolhimento definitiva do sistema BNMP (2.0), inclusive para as penas em regime aberto e pena restritiva de direitos, para geração automatizada de Boletim Individual por EXPEDITO;

V - A depender das tarefas escolhidas no inciso III deste artigo, deverão ser anexadas as seguintes peças processuais:

- a) Auto de Apreensão e Apresentação; ;
- b) Laudo balístico; ;
- c) Laudo pericial da droga; ;
- d) Sentença (ou acórdão);
- e) Certidão de trânsito em julgado.

Parágrafo único. Em havendo múltiplos réus condenados, é necessário o preenchimento do formulário indicado no inciso II do caput deste artigo para cada um deles.

Art. 4º Recebidos os dados constantes do formulário e atendidos os requisitos do art. 3º deste ato, a Coordenadoria Criminal do TJPE executará o robô EXPEDITO em até 2 (dois) dias úteis.

§1º Havendo sucesso no cumprimento de atos cartorários previamente selecionados, EXPEDITO enviará para o e-mail da unidade jurisdicional usuária e da Coordenadoria Criminal cópia dos expedientes e comunicações gerados, como comprovante de envio.

§2º Se a unidade jurisdicional usuária preencher dados de forma incorreta, incompletos ou não anexar documento essencial para execução da tarefa selecionada, EXPEDITO executará todas as demais tarefas cujos pré-requisitos tenham sido atendidos, cumprindo o previsto no parágrafo anterior.

§3º Identificada a falha no processamento, parcial ou integral, a unidade jurisdicional usuária poderá reiniciar a atuação de EXPEDITO, exclusivamente em relação às tarefas não executadas, reenviando os dados conforme previsto no art. 3º deste ato normativo e corrigindo eventuais falhas ou inconsistências.

§4º Será disponibilizado relatório para acompanhamento da execução das atividades de EXPEDITO pela unidade jurisdicional usuária e pela Coordenadoria Criminal, apontando as atividades selecionadas, o sucesso na execução de cada atividade ou eventual falha.

§5º É de responsabilidade da unidade jurisdicional usuária anexar os documentos necessários à execução das tarefas selecionadas e verificar a conformidade entre o documento anexado ao formulário e a descrição informada no campo para carregamento do arquivo, tudo conforme manual do EXPEDITO, bem como acompanhar o relatório de execução indicado no §4º deste artigo.

Art. 5º: Incumbirá à Coordenadoria Criminal o gerenciamento do uso da ferramenta, com apoio tecnológico da SETIC e operacional do IDEIAS TJPE.

Art. 6º A utilização de EXPEDITO não exime as unidades jurisdicionais usuárias do sistema de promover a juntada, em sendo o caso, dos documentos gerados por EXPEDITO e verificar a correção dos atos e comunicações expedidos, promovendo-se as rotinas cartorárias posteriores e adequadas ao arquivamento dos processos.

Parágrafo único. É de responsabilidade do Chefe de Secretaria ou servidor indicado pelo magistrado em exercício na unidade jurisdicional usuária a correta inserção de dados no sistema EXPEDITO.

Art. 7º Em todos os expedientes produzidos e comunicações expedidas deverá conter expressa menção que o ato processual foi elaborado e executado por EXPEDITO.

Art. 8º EXPEDITO entrará em funcionamento a partir do dia 11 de outubro de 2022, inicialmente em formato piloto, nas seguintes unidades jurisdicionais:¿

I - 17ª Vara Criminal da Capital;¿

II - 5ª Vara Criminal da Capital;

III - 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital;¿

IV - 1ª Vara Criminal de Jaboatão dos Guararapes;¿

V - 2ª Vara Criminal de Jaboatão dos Guararapes;¿

VI - 3ª Vara Criminal de Jaboatão dos Guararapes.¿

Art. 9º Será elaborado e divulgado, oportunamente, o cronograma de implantação de EXPEDITO em novas unidades judiciárias, atentando-se para o critério decrescente de números de processos alvo pendentes, segundo relatórios enviados pela Governança de Dados e COPLAN.

§1º Para fins de execução do robô, as unidades judiciárias usuárias poderão contar com apoio logístico e operacional do Projeto de Digitalização e Migração do Acervo Processual Físico do TJPE, que colaborará na digitalização e classificação das peças processuais necessárias para preenchimento do formulário indicado no artigo 3º deste ato, as quais ficarão disponibilizadas para as unidades judiciárias usuárias na infraestrutura tecnológica do TJPE.

§2º As unidades judiciárias que necessitem de apoio logístico e operacional do Projeto de Digitalização e Migração deverão enviar solicitação ao e-mail digitalizacao@tjpe.jus.br .

Art. 10 A ESMAPE disponibilizará curso de capacitação para servidores e magistrados das unidades jurisdicionais que farão uso do EXPEDITO.

Art. 11 O manual de utilização de EXPEDITO e as perguntas frequentes constarão no <https://forms.office.com/r/SK6Kp4AY2Y> .

Art. 12 Esclarecimentos, sugestões, requerimentos, informações e dúvidas na utilização de EXPEDITO deverão ser enviados para o e-mail expedito@tjpe.jus.br .

Art. 13 Fica autorizada a utilização de EXPEDITO para processos infracionais, a critério da Coordenadoria da Infância e Juventude do TJPE.

Art. 14. Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.¿

Publique-se.¿

¿¿¿

Des. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

¿

Des. RICARDO PAES BARRETO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO
DIRETOR-GERAL DA ESMAPE

Des. MAURO ALENCAR DE BARROS
COORDENADOR CRIMINAL

Des. ISAÍAS ANDRADE LINS NETO
COORDENADOR DO COMITÊ GESTOR DO PJE

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 26 DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Altera a Portaria nº 01, de 02 de fevereiro de 2022, que delega a execução de atos administrativos ao Diretor-Geral do Tribunal de justiça.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no artigo 30, XLVII, da Resolução nº 395, de 30 de março de 2017 – Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo I da Portaria nº 01, de 02 de fevereiro de 2022, publicada no DJE de 03 de fevereiro de 2022, passa a vigorar acrescido dos incisos XXVIII a XXXII, com a seguinte redação:

.....

“XXVIII – Receber e decidir pedidos de declaração de estabilidade provisória de servidores;

XXIX – Autorizar a redução de jornada de trabalho para servidor;

XXX – Autorizar o afastamento de servidores para participação em curso de formação;

XXXI – Receber e decidir pedido de desaverbação de tempo de serviço;

XXXII – Autorizar o pagamento de honorários periciais.”

Art. 2º O Anexo II da Portaria nº 01, de 02 de fevereiro de 2022, publicada no DJE de 03 de fevereiro de 2022, passa a vigorar acrescido do inciso XXXIV, com a seguinte redação:

.....

“XXXIV – Assinar Termo de Constituição de Crédito Não-Tributário e Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida.”

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.